Data da Publicação: 07/08/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2210 **Identificador do Ato:** #02265

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF;

do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
VII – compilar a proposição de diretrizes, metas e prioridades, conforme os eixos estratégicos de?nidos pela Administração Municipal;
VIII – analisar, avaliar e assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da gestão municipal;
IX – adotar as providências complementares que se ?zerem necessárias à adequada elaboração, consolidação e conformidade legal dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário.
Art. 4º. Compete às Secretarias Municipais, por meio de seus titulares e respectivas equipes técnicas:
I - prestar o apoio técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Planejamento, bem como apresentar seus respectivos planejamentos orçamentário-?nanceiros, contendo programas, ações, metas e indicadores;
II – observar e cumprir as orientações técnicas expedidas pela Comissão de Planejamento, inclusive mediante a apresentação de informações complementares, estudos, diagnósticos e demais elementos que se façam necessários à construção integrada das peças de planejamento governamental referentes ao quadriênio 2026–2029.
III – assegurar a validação interna das informações fornecidas, zelando pela coerência entre os dados técnicos apresentados e as diretrizes estratégicas da gestão municipal, bem como observar os prazos estabelecidos para a entrega das informações e documentos necessários ao processo de elaboração das peças de planejamento.
Art. 5º. Compete ao Controle Interno do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, zelando pela observância dos prazos, das normas legais e da consistência técnica das informações que integrarão as peças de planejamento governamental, sem prejuízo de outras atribuições legais.
Art. 6º. O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte dos agentes públicos responsáveis, sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação estadual e federal.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em